



PROCESSO TC 15749/20

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Helena dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00048/21**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Helena dos Santos.

2.2. Cargo: Gari.

2.3. Matrícula: 427.06/03.

2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 004/2021):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Severino Cordeiro Neto – Presidente do(a) ABPREV.

3.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 12 de fevereiro de 2021.

3.5. Valor: R\$1.045,00.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 68/73), a Auditoria constatou erro na fundamentação do ato. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 79/82), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 89/90). O Ministério Público de Contas (fls. 102/104), através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela fixação de prazo ao Instituto para proceder a correção do ato, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.**

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15749/20

**VOTO DO RELATOR**

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do Presidente do ABPREV, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e Financeiro, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

Unidade Gestora

⇒

Servidor

⇒

Cargo

Agrupamentos ↓

▼

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca (2)

▼

Severino Cordeiro Neto (1)

>

Presidente do Rpps (1)

▼

Fernando Henrique de Oliveira Lima (1)

>

Diretor Administrativo e Financeiro (1)

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

**I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e**

**II) DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



PROCESSO TC 15749/20

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15749/20**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA HELENA DOS SANTOS, matrícula 427.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca (**Portaria 004/2021**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

**I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e**

**II) DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Abril de 2021 às 10:42



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO